



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.992.

AFIXAR NO MURAL
EM 27/01/93

Autoriza o Executivo a parcelar o pagamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova' e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 15(quinze) meses sem juros e correção monetária, o pagamento de Contribuição de Melhoria para os contribuintes que sejam proprietários de um único imóvel no Município.
- Artigo 2º - Os débitos inscritos ou não em dívida ativa correspondentes também a contribuição de melhoria, poderão também serem parcelados, desde que preencham os requisitos do artigo 1º.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revoam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de dezembro de 1.992.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSE BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONCALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de dezembro de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONCALVES FILHO
SECRETÁRIO

000041. JAN 93 28 29